

NOTA TÉCNICA

O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO MARCO REGULATÓRIO DO PRÉ-SAL – PROJETO DE LEI 2.502, DE 2007 E 5.938, DE 2009, APENSADO

Por: Lecio Morais

Em 29 de outubro de 2009

O parecer do relator na comissão especial conclui pela aprovação do Projeto de Lei, oferecendo oito emendas ao texto. As modificações são pontuais, porém algumas delas assumem grande importância, em especial as emendas 2, 4 e 5 que alteram a distribuição dos royalties entre os entes federados, e a emenda 3 que redistribui 10% da receita do bônus de assinatura também com os entes federados.

São essas as mudanças propostas:

Emenda 1: determina que o Ministério de Minas e Energia divulgue a cada final de semestre “as atividades relacionadas aos contratos de partilha”.

Trata-se de acréscimo que disponibiliza informações que de qualquer maneira já farão parte de boletins estatísticos.

Emendas 2, 4 e 5: essas emendas suprimem os artigos 49 e 50 do Projeto (emenda 5), que mantinham as mesmas regras distributivas de royalties e de participação especial entre os entes federados e a União (emenda 4), estabelece nova distribuição desses recursos e veda a aplicação de participação especial para os contratos de partilha de produção (emenda 2).

A distribuição dos 5% dos royalties e da participação especial entre os entes federados é alterada da seguinte forma pela emenda 2 (para o caso de produção na plataforma continental):

	Distribuição do Projeto (%)		Distribuição da emenda 2 (%)
	Royalties (5% da produção)	Participação especial (5% da produção enquadrada)*	Royalties (10% da produção) (participação especial inexistente)
União - Marinha	15	-	12
União – MCT	25	-	15
União – MME	-	40	-
União – M. Meio Ambiente	-	10	-
Fundo para Mudanças Climáticas	-	-	3
Estados	7,5	-	22
Municípios		-	22
Estados confrontantes	22,5	40	18
Municípios confrontantes	22,5	10	6
Municípios com embarques/desembarques	7,5	-	2

* A participação especial se aplica a um volume de óleo menor que a dos royalties, pois só incide sobre poços de grande produção ou de excepcional rentabilidade.

A alteração afeta, a longo prazo, os entes federativos e também os órgãos da União que têm recursos oriundos apenas da participação especial, como o Ministério das Minas e Energia (MME), a Agência Nacional de Petróleo - ANP e o Ministério do Meio Ambiente.

Ao eliminar a participação especial, a elevação do percentual dos royalties de 5% para 10% significa uma redução muito pequena da parte da União na partilha. A nova distribuição representa, em relação ao ganho futuro, uma redução significativa para os Estados e municípios confrontantes, mas em relação à situação atual, ainda haverá ganhos em termos absolutos para esses entes.

O Ministério de Minas e Energia (inclusive a ANP, que recebe 70% da parte do Ministério para financiar estudos e pesquisas geológicas) terão perdido todos os recursos de que dispõem, já que eles são oriundos da participação especial. O mesmo acontece também para o Ministério de Meio Ambiente, embora para ele exista a compensação da nova parcela que se destinará ao Fundo contra Mudanças Climáticas, de cuja gestão participará.

A maior perda relativa será da ANP, já que sua parte na participação especial é sua maior fonte de receita e a única que pode financiar a estratégica atividade de pesquisa geológica.

É verdade que até o momento esse recurso, embora existente, tem estado indisponível por força do contingenciamento, o que impede a Agência realize pesquisa desde sua criação. No entanto, a partir do Pré-sal essa atividade tornar-se-á imprescindível, e poderá ser realizado com os recursos das atuais concessões. Só a longo prazo, no final da próxima década, quando a exploração das concessionárias começar a se reduzir e a do Pré-sal se tornar majoritária, é que será real a necessidade de existência de recursos para continuidade da pesquisa geológica.

Sugiro que nesse caso se ouça a ANP para determinar o posicionamento da Bancada frente à emenda.

Emenda 3: o valor do bônus de assinatura dos contratos, que no Projeto é todo da União, passa a destinar 10% desse valor para os entes federados, sendo: 20% para os Estados produtores (confrontantes); 10% para os municípios confrontantes; 35% para todos os Estados e outros 35% para todos os municípios.

Essa é uma alteração secundária, já que o valor envolvido não é muito significativo e tampouco tem um fluxo regular.

Emenda 6: essa emenda acresce entre os objetivos do Fundo Social o financiamento de projetos também na área da Saúde, da mesma forma como fez o relator do Projeto de Lei do Fundo Social.

É uma alteração importante e, pela sua coordenação com o parecer do Projeto de Lei do Fundo Social, mostra o elevado apoio que possui na Casa.

Emenda 7: prioriza a exploração de campos marginais de petróleo, destinando sua concessão para pequenas e médias empresas.

Essa alteração é uma demanda há muito tempo defendida pelo presidente da ANP, Haroldo Lima. Possui o mérito de aumentar a eficiência da exploração do recurso natural, podendo ainda dinamizar áreas em que a produção seja declinante, mitigando os efeitos do esgotamento da grande exploração de petróleo e gás.

Emenda 8: determina que a empresa contratante receba, em óleo, o valor dos royalties pagos.

Essa emenda aparentemente não tem sentido, pois a parcela dos royalties já é descontada do chamado “excedente de óleo”, a parcela constituinte da produção total que é objeto da partilha entre a União e o contratado. Caso essa determinação exista, a contratante receberia uma compensação de um ônus que foi debitado à conta da parcela da União.

Conclusão

A principal alteração introduzida no Projeto é a nova distribuição dos royalties, sem dúvida, a única que pode levantar forte controvérsia. Mesmo assim, tendo em vista o desequilíbrio de forças entre os três Estados que possam se sentir prejudicado frente aos 24 outros beneficiados e a virtualidade de tais ganhos e perdas, que só poderão se fazer sentir ao final da próxima década, esse contencioso pode parecer um tanto secundário.

O conjunto das emendas é bom e deve ser apoiado sua aprovação, à exceção da emenda 8, que parece necessitar de uma melhor justificativa.